

Data: _____

APRECIACÃO PÚBLICA

460

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XV (...ª) Proposta de alteração

Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro

Rua Marquês de Pombal, n.º 8 – 2.º

2520-476 Peniche

Sindicato.pesca@sapo.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 15/XV/1ª(GOV) que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, merece o nosso repúdio porque:

- Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador.
- Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical que se caracteriza pela negação do livre acesso dos Sindicatos a todos os locais de trabalho e, conseqüentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas.
- Perpetua a precariedade laboral, porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo.
- Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao "outsourcing" para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral.
- Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral.
- Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores.
- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem.

Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal.

Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar.

Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos.

Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente, os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios.

Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da Lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data 13 de Julho de 2022

Assinatura

F. Rio Pereira

